



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.805, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REUSO DE ÁGUAS, PARA FINS NÃO POTÁVEIS, NAS NOVAS EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de novas edificações a serem construídas no município devem prever a construção de sistema de reuso de água do imóvel para fins não potáveis, tais como para o abastecimento de caixa de vaso sanitário, limpeza de piso, áreas externas e limpeza de veículos.


Parágrafo Único: No caso de imóveis residenciais, somente será obrigatória a construção de sistema de reuso descrito nesta lei na hipótese de projeto com previsão de área construída de mais de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º Toda concepção de projeto deverá obedecer à legislação federal, estadual e municipal em vigor, além das normas técnicas da ABNT pertinentes ao caso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020.


VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

16115 15/12/2020 09:53:27 Prefeitura Municipal de Nova Lima